

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ-ACEPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-CESUPA**

**DIVULGAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CESUPA INCLUÍDOS NO
PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO - PPA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016
INGRESSANTES NO PROCESSO SELETIVO 2016/I DO CESUPA**

EDITAL Nº 003/2016

1. O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base na Resolução nº 021 de 28 de setembro de 2015 do CONSEPE e no art. 1º, §5º, da Lei nº 9.870 de 23/11/1999 que prevê a possibilidade de oferta de “planos de pagamento alternativos”, **comunica aos interessados a divulgação dos Cursos de Graduação do CESUPA que poderão ter adesão ao PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO - PPA**, conforme as disposições definidas no presente Edital, **válido somente para ingressantes no Processo Seletivo 2016/I do CESUPA.**
2. Os Cursos de Graduação do Centro Universitário do Estado do Pará que poderão ter adesão ao **PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO - PPA**, mediante os **critérios institucionais** definidos no art.4º da Resolução nº 021 de 28 de setembro de 2015 do CONSEPE, são os seguintes, descritos no quadro abaixo:

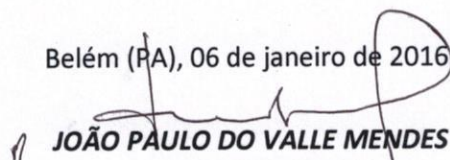
CURSOS DE GRADUAÇÃO	VALOR DA MENSALIDADE REGULAR	VALOR DA MENSALIDADE COM PPA
ADMINISTRAÇÃO	1.083,81	788,23
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1.083,81	788,23
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1.484,72	1.079,80
COMUNICAÇÃO SOCIAL/PUBLICIDADE PROPAGANDA	1.250,92	875,64
ENFERMAGEM	1.408,79	1.024,57
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	1.484,72	1.113,54
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1.484,72	1.079,80
FARMÁCIA	1.408,79	1.024,57
FISIOTERAPIA	1.971,30	1.433,67
NUTRIÇÃO	1.408,79	1.024,57
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1.139,15	797,41

3. O **PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO – PPA** consiste no pagamento integral do valor dos Cursos de Graduação descritos no item 2 deste Edital, com a **concessão de um prazo mais longo** para o aluno/contratante pagar o seu curso integralmente perante a contratada Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA, mantenedora do CESUPA, desde que cumpridos os procedimentos institucionais previstos na Resolução nº 021 de 28 de setembro de 2015 que dispõe sobre o PPA (disponível no site www.cesupa.br).



- 3.1. O valor da mensalidade do curso referido no quadro do item 2 deste Edital, correspondente à integralidade das disciplinas da grade curricular estabelecida para cada período/semestre do curso do contratante, mantém-se inalterado, excetuando-se os casos de dependência e de ajuste de matrícula nos termos previstos na Resolução nº 021 de 28/09/2015 do CONSEPE.
4. O aluno interessado em efetuar a **adesão** ao **PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO – PPA** deverá acessar o site do CESUPA (www.cesupa.br), e fazer a **OPÇÃO** pelo Plano de Pagamento Alternativo (PPA), seguindo a sequência de procedimentos descrita para adesão ao PPA.
5. Em caso de **OPÇÃO** do pedido do aluno/contratante de adesão ao PPA, o mesmo deverá celebrar o respectivo **ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** (ANEXO I), que terá validade por todo o período de integralização mínima do Curso.
- 5.1. Mesmo quando celebrado o Aditivo referido no item 5 deste Edital, o aluno/contratante deverá cumprir a sua obrigação no tempo e modo devidos, sob pena de incidência dos encargos de inadimplemento previstos em Contrato e não renovação da matrícula nos termos da Lei.
- 5.2. A não integralização do respectivo Curso no tempo mínimo previsto não implica em dilação do prazo estipulado no PPA, permanecendo inalterado o prazo de 18 (dezoito) meses sucessivos, com início logo após o período regular de integralização mínima do Curso.
- 5.3. Eventuais **ajustes de matrícula** do aluno que aderiu ao PPA que resultarem em alteração do valor da sua obrigação mensal serão apreciados, caso a caso, pela instituição.
- 5.4. Em casos de antecipação pelo aluno do período de integralização mínima previsto para o Curso, o saldo devedor, objeto do PPA, será cobrado logo após a referida integralização antecipada, em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas.
- 5.5. Nos casos de cancelamento, trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou não renovação de matrícula, transferência, mudança de curso ou rescisão contratual serão antecipados os vencimentos referentes ao prazo de prorrogação concedido em razão da adesão ao PPA, sendo o saldo devedor cobrado de imediato e parcelado de acordo com o número de meses proporcional ao tempo cursado pelo aluno, conforme o caso, a critério da instituição.
6. Deverão ser observadas todas as demais normas previstas na Resolução nº 021 de 28 de setembro de 2015 do CONSEPE.
7. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA e pela direção da Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA, mantenedora do CESUPA.

Belém (PA), 06 de janeiro de 2016.


JOÃO PAULO DO VALLE MENDES
Reitor do CESUPA